MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 807/2022
Data: 31 de maio de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS PRÓPRIOS, RECEBIDOS MEDIANTE CONVÊNIO, CESSÃO DE USO OU OUTRO AJUSTE OU A SERVIÇO DA ADMINSIRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todos os veículos automotores próprios oficiais ou recebidos mediante convênio, cessão de uso ou outro ajuste no Município de Moreira Sales/PR, e ainda, quaisquer outros destinados à prestação dos serviços públicos junto aos órgãos e departamentos da administração municipal direta e indireta serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º. Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro ônibus, ônibus e máquinas pesadas.

Art. 3º. A identificação para prestação de serviços no âmbito do poder público municipal dar-se-á através de adesivos contendo a logomarca oficial do Município de Moreira Sales/PR.

Art. 4º. Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados em ambas as laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros, quando possível.

Art. 5º. O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

I - Logomarca Oficial do Município;

II - Nome do Poder e da Secretaria à qual o veículo presta serviço.

Art. 6°. Os veículos de empresas privadas, quando prestando serviços públicos deverão ser identificados na forma desta lei contendo a frase de que está "*A serviço da Prefeitura do Município de Moreira Sales/PR*".

Art. 7°. Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço do Município, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 8°. A partir da publicação desta lei, os órgãos da Administração Pública Municipal terão o prazo de 90 (noventa) dias para a identificação dos veículos.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal